Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 75/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames médicos a cada 12 (doze) meses, para utilização das piscinas de uso coletivo em clubes, academias e afins no âmbito do Município de Marabá."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de exames médicos a cada 12 (doze) meses, pelos usuários e frequentadores de piscinas de uso coletivo em clubes, academias e afins.

Art. 2º São classificadas como piscinas de uso coletivo aquelas destinadas aos membros de entidades públicas ou privadas, ao público em geral ou aos membros de habitação coletiva.

Art. 3º Esta Lei não se aplica às piscinas particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 22 de abril de 2024.

_____

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora–PDT

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como foco a promoção de saúde pública através da implementação da obrigatoriedade de apresentação de exames médicos a cada 12 (doze) meses, para utilização das piscinas de uso coletivo, tendo em vista o risco de contaminação por doenças das águas recreacionais.

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM) as doenças das águas possuem um alto grau de transmissibilidade e podem comprometer significativamente a saúde do individuo vejamos:

> "As chamadas doenças das águas" recreacionais são causadas por germes disseminados pela deglutição, aspiração de névoas ou aerossóis ou pelo contato com águas contaminadas em piscinas, banheiras, parques aquáticos, áreas de desportos aquáticos, fontes interativas, spas, águas termais, lagos, rios e oceanos. (...) As doenças de águas recreacionais podem estar relacionadas a uma gama de infecções: gastrointestinais, cutâneas, otológicas, respiratórias, oculares, neurológicas e por traumatismos. A mais comumente relatada é a diarreia. Doenças diarreicas passíveis de transmissão por essa via podem ser causadas por germes como Cryptosporidium, Giardia, Shiguella, Norovirus e E.Coli O157: H7. Doenças cutâneas infecciosas de natureza bacteriana, viral ou fúngica são passíveis de serem devidamente diagnosticadas através de exame dermatológico e devem constituir impedimento à utilização de piscinas e outros locais de águas recreacionais (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2015).[1]

Ademais, importa salientar que cabe ao poder público garantir a saúde mediante formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, conforme disposição da Lei Federal nº 8.080/90.

Nesse sentindo, a aprovação desta matéria é pertinente ante a questão colocada, sendo imprescindível o interesse do Estado no que concerne ao seu dever garantista em implementar ações destinadas promoverem saúde pública.

Plenário TIAGO KOCH, em 22 de abril de 2024.

_____

Elza Abussafi Miranda

[1] Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2015/2_2015.pdf.